



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/098/2021

ADESÃO Nº PMC/009/2021

PROCESSO Nº. PMC/8341/2021

PRC Nº. 127/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Rodrigo Torres dos Santos, e de outro lado, a empresa PAS- PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº. 08.593.703/0001-82, sediada na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Anexo I- Frente, CEP: 76.900-047, Centro, JI- Paraná RO, neste ato representada pelo Sr. Edson Luis de Melo Depieri, portador do C.P.F. nº. 276.825.282-49 e do R.G. nº. 18.052.196-2, SSP/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), definindo de forma clara como deverão ser apresentados os Projetos Básicos de Arquitetura e Relatórios Técnicos complementares à documentação exigida na Relação de Documentos para atendimento às necessidades do Município de Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para execução do serviço será de **12 (doze) meses**, tendo o contrato vigência por **14 (quatorze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 3.945.745,92** (Três Milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme planilha, abaixo:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
----------------------------	------------------------	-----------	-------	---------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (Galpão / Quadra Poliesportiva / Prédio Administrativo / Unidade Escolar / Ginásio de Esportes)	Projeto Arquitetônico	m ²	15.000	9,66	144.900,00
	Projeto Elétrico	m ²	23.500	7,61	178.835,00
	Projeto Hidráulico	m ²	26.500	7,65	202.725,00
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m ²	20.000	3,66	73.200,00
	Projeto Estrutural	m ²	23.500	8,11	190.585,00
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m ²	23.500	4,78	112.330,00
	Projeto de SPDA	m ²	23.500	4,99	117.265,00
	Projeto de Ar Condicionado	m ²	10.000	5,98	59.800,00
	Projeto de Instalação de Gases	m ²	13.000	4,88	63.440,00
	Projeto de Sonorização	m ²	5.000	2,94	14.700,00
	Projeto de Rede Lógica	m ²	10.000	4,19	41.900,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	8.000	3,66	29.280,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	2.000	3,39	6.780,00
	ASBUILT	m ²	10.000	7,51	75.100,00
	Projeto de Acessibilidade	m ²	10.000	5,98	59.800,00
CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (Hospital / Unidade Especializada de Saúde / Laboratórios / Patrimônio Histórico)	Reforma / Revitalização / Restauração	m ²	2.000	66,34	132.680,00
	Orçamento e Memorial	m ²	23.500	8,28	194.580,00
	Projeto Arquitetônico	m ²	2.000	13,06	26.120,00
	Projeto Elétrico	m ²	5.000	9,77	48.850,00
	Projeto Hidráulico	m ²	5.000	9,73	48.650,00
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m ²	11.500	3,66	42.090,00
	Projeto Estrutural	m ²	5.000	10,98	54.900,00
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m ²	5.000	5,90	29.500,00
	Projeto de SPDA	m ²	5.000	4,99	24.950,00
	Projeto de Ar Condicionado	m ²	3.000	6,90	20.700,00
	Projeto de Instalação de Gases	m ²	5.000	5,36	26.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	Projeto de Sonorização	m ²	3.000	2,94	8.820,00
	Projeto de Rede Lógica	m ²	5.000	5,26	26.300,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	2.000	4,97	9.940,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	2.000	4,45	8.900,00
	ASBUILT	m ²	4.000	10,36	41.440,00
	Projeto de Acessibilidade	m ²	2.000	8,11	16.220,00
	Reforma / Revitalização / Restauração	m ²	2.500	74,61	186.525,00
	Orçamento e Memorial	m ²	4.500	10,53	47.385,00
Praça / Parques / Monumentos / Cemitérios / Paisagismo (Canteiros e Passeios)	Projeto Arquitetônico	m ²	5.000	7,61	38.050,00
	Projeto Elétrico	m ²	1.000	3,15	3.150,00
	Projeto Hidráulico	m ²	1.000	3,13	3.130,00
	Projeto de Acessibilidade	m ²	1.000	4,53	4.530,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	1.000	2,01	2.010,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	1.000	3,06	3.060,00
	ASBUILT	m ²	1.000	6,55	6.550,00
	Reforma / Revitalização / Restauração	m ²	3.000	32,20	96.600,00
	Orçamento e Memorial	m ²	5.000	5,63	28.150,00
Muros em Alvenária/Arrimo	Projeto Arquitetônico	m ²	300	1,10	330,00
	Projeto Estrutural (Concreto)	m ²	300	9,13	2.739,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	300	1,15	345,00
	Reforma / Revitalização / Restauração	m ²	300	11,72	3.516,00
	Orçamento e Memorial	m ²	300	3,04	912,00
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização	Levantamento Topográfico	m ²	80.000	0,78	62.400,00
	Implantação de marcos geodésicos	und	50	107,09	5.354,50
	Serviços de aerolevanteamento com resolução mínima de 8 cm	km ²	10	1.920,04	19.200,40
	Geração de ortofotos	km ²	10	386,40	3.864,00
	Geração Modelo Digital: MDT e/ou MDS com no mínimo 4 pts/m ²	km ²	2	1.658,76	3.317,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Fundiária)	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km²	0,5	23.000,00	11.500,00
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km²	0,5	23.000,00	11.500,00
	Regularização Fundiária	m²	5.000	1,15	5.750,00
	Projeto de Detalhamento	m²	5.000	0,36	1.800,00
	Memorial Descritivo	m²	5.000	0,37	1.850,00
Iluminação Pública e Iluminação Externa	Projeto de Iluminação	m	2.000	11,04	22.080,00
	Projeto Rede Distribuição	m	2.000	4,22	8.440,00
	Projeto Luminotécnico	m²	8.000	0,02	160,00
	Projeto de Subestação	Kva	100	7,23	723,00
	Projeto de Detalhamento	m	2.000	1,84	3.680,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	2.000	1,15	2.300,00
	ASBUILT	m	1.000	6,64	6.640,00
	Orçamento e Memorial	m	2.000	1,97	3.940,00
Pavimentação	Projeto Pavimentação	m²	100.000	3,54	354.000,00
	Projeto Recapeamento	m²	1.000	1,91	1.910,00
	Projeto de Sinalização	m²	0	0,58	0,00
	Projeto de Detalhamento	m²	2.000	0,41	820,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	50.000	0,41	20.500,00
	ASBUILT	m²	10.000	3,26	32.600,00
	Projeto de Acessibilidade	m²	16.000	2,75	44.000,00
	Orçamento e Memorial	m²	100.000	0,75	75.000,00
Drenagem Pluvial	Projeto Drenagem	m	2.000	26,22	52.440,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	2.000	1,77	3.540,00
	Projeto de Detalhamento	m	1.000	7,82	7.820,00
	ASBUILT	m	500	19,93	9.965,00
	Orçamento/Memorial	m	2.000	3,86	7.720,00
Sinalização	Projeto de Sinalização	m²	50.000	0,45	22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Horizontal e Vertical	Projeto de Detalhamento	m ²	5.000	0,15	750,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	0	0,13	0,00
	ASBUILT	m ²	0	0,39	0,00
	Orçamento e Memorial	m ²	50.000	0,09	4.500,00
Calçada em Passeio	Projeto de Calçada	m ²	15.000	3,20	48.000,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	5.000	0,29	1.450,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	5.000	0,29	1.450,00
	ASBUILT	m ²	2.000	3,08	6.160,00
	Orçamento e Memorial	m ²	15.000	0,58	8.700,00
Recuperação/Abertura de Estradas Vicinais	Projeto de Estradas Vicinais	m ²	50.000	0,17	8.500,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	10.000	0,07	700,00
	Orçamento e Memorial	m ²	30.000	0,09	2.700,00
Sistema de Abastecimento de Água	Projeto de Sist. Abast. Água Completo	m	0	4,68	0,00
	Projeto de Rede Água	m	0	2,34	0,00
	Projeto de Captação e Adutora	m	0	3,78	0,00
	Projeto de Estrutural	m	0	1,40	0,00
	Projeto Elétrico	m	0	1,28	0,00
	Projeto de Detalhamento	m	0	0,87	0,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	0	0,84	0,00
	ASBUILT	m	0	3,99	0,00
	Orçamento e Memorial	m	0	1,25	0,00
Sistema de Esgotamento Sanitário	Projeto de Sist. Esgoto Sanitário Completo	m	0	10,67	0,00
	Projeto de Rede Coletora de Esgoto	m	0	7,43	0,00
	Projeto Estrutural	m	0	3,39	0,00
	Projeto Elétrico	m	0	3,11	0,00
	Projeto de Detalhamento	m	0	1,49	0,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	0	1,45	0,00
	ASBUILT	m	0	9,41	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	Orçamento e Memorial	m	0	2,73	0,00
Aterro Sanitário Completo	Projeto Aterro Sanitário	m ²	0	11,42	0,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	0	1,49	0,00
	Projeto EIA/RIMA	m ²	0	9,80	0,00
	Orçamento e Memorial	m ²	0	1,34	0,00
Projeto de Estrutura Metálica	Projeto de Estrutura Metálica	m ²	6.000	9,00	54.000,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	2.000	5,70	11.400,00
	ASBUILT	m ²	1.000	8,54	8.540,00
	Orçamento e Memorial	m ²	6.000	1,36	8.160,00
Ponte em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m ²	0	1.106,86	0,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	0	78,66	0,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	0	69,09	0,00
	Orçamento e Memorial	m ²	0	138,18	0,00
Ponte em Estrutura de Madeira	Projeto Estrutural	m ²	0	269,06	0,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	0	22,24	0,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	0	22,14	0,00
	Orçamento e Memorial	m ²	0	46,78	0,00
Projeto de Galeria em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m ²	100	14,72	1.472,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	100	11,04	1.104,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	50	5,43	271,50
	Orçamento e Memorial	m ²	100	12,42	1.242,00
Projeto de Bueiro Tubular em Concreto	Projeto Estrutural	m	500	66,99	33.495,00
	Projeto de Detalhamento	m	100	4,79	479,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	300	4,74	1.422,00
	Orçamento e Memorial	m	500	8,93	4.465,00
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade)	m	1.000	161,39	161.390,00
	Estudos hidrológicos	m ²	2.000	0,01	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Fiscalização / Gerenciamento	Fiscalização / Gerenciamento para Edificações	m²	1.500	53,36	80.040,00
	Fiscalização / Gerenciamento para Obras de Infra Estrutura Urbana	m²	30.000	3,31	99.300,00
	Orçamento e Memorial	m²	0	7,06	0,00
Projeto Fundação / CONTENÇÃO	Projeto Estrutural	m²	1.000	6,70	6.700,00
	Ensaio e testes tecnológicos	m²	1.000	4,98	4.980,00
	Projeto de Detalhamento	m²	1.000	3,08	3.080,00
	ASBUILT	m²	500	5,35	2.675,00
	Orçamento e Memorial	m²	1.000	5,59	5.590,00
Projeto Mobiliário	Projeto Mobiliário / Espaço	m²	500	7,17	3.585,00
	ASBUILT	m²	100	5,54	554,00
	Orçamento e Memorial	m²	500	4,99	2.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					3.945.745,92
Observação: Projetos de serviços e obras de unidades, ambientes, edificações de estabelecimentos, infra-estrutura e outros, não descritos na presente planilha, poderão ser calculados utilizando -se, por grau de complexidade, um similar correspondente.					

3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os constantes da planilha de preços obedecida a classificação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

3.3. Em cada prestação de serviço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020**.

3.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá estar apta a atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, em conformidade com o Projeto Básico que originou a Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1. Os serviços serão prestados no Município de Congonhas (contratante)

5.2. Além dos equipamentos públicos definidos pelo CONTRATANTE para manutenção nos termos contratados, os serviços poderão ser prestados a critério da CONTRATANTE, em quaisquer novas instalações a serem ocupadas, inclusive se locadas ou cedidas gratuitamente, bem como em todos os logradouros onde forem ou estiverem contempladas intervenções.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos para a execução dos serviços serão definidos pelo CONTRATANTE, conforme o cronograma físico-financeiro, o qual levará em conta a complexidade da tipologia, quantidade, entre outros fatores de relevância que influenciam diretamente na composição do prazo, para cada contrato/ordem de serviço, na estrita observância ao disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, vedado o retardamento imotivado da execução, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S) referente ao Contrato celebrado, que ocorrerá após a expedição da Nota de Autorização de Empenho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.3. Os produtos (projetos), resultante da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser conferidos e entregues ao receptor e/ou comissão designada do Órgão CONTRATANTE e/ou outro competente para tal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os produtos finais dos *serviços (peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA))*, quando aprovados, devidamente confeccionados, sendo: **01 (uma) via impressa e 01 (via) via gravada em CD's. Todos os arquivos deverão respeitar as seguintes condições: Arquivos de desenhos técnicos, formato DWG; arquivos de texto, formato DOC; arquivos planilhados, formato XLS e CDR, dentre outros.**

6.4. Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento de todo material, análise das peças técnicas e aprovação. Devendo ainda, elaborar a planilha de medição dos serviços confeccionados, na observância aos valores das unidades de medidas de serviços (item/tipologia) registrados na Ata de Registro de Preços. **Os produtos confeccionados, quando para análise e aprovação, serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros).**

6.5. Em havendo necessidade de adequação ou ajuste a serem feitos, após análise dos arquivos magnéticos a CONTRATADA deverá proceder à nova entrega em meio digital com alterações solicitadas, até que seja aprovado o referido produto, quando então será impresso para entrega. Após aceitação do mesmo, a CONTRATADA obriga-se a proceder a impressão de 01 (uma) via para envio/protocolo junto ao CONTRATANTE. Impressões das peças além da via entregue, isto é, mais de uma cópia, ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, o que será realizado com os arquivos de sua propriedade.

6.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.7. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido pela Fiscalização do CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis**, após o decurso do prazo de recebimento provisório ou vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei;

6.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.9. Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda.

6.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

6.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços.

6.12. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.13. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo servidor **Douglas Montes Barbosa, matrícula nº: 60021**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O profissional designado receberá os serviços, objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe:

7.3.1. A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.3.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.3.3. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

7.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

8.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

8.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços e entrega dos serviços contratados;

8.3. A assinatura do CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preços caberá somente à empresa vencedora e Beneficiária da Ata, por ser a única responsável junto ao Órgão Gerenciador;

8.4. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

8.5. O Órgão CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa CONTRATADA e de sua (s) SUBCONTRATADA (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

8.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à CONTRATADA, por unidade de projeto recebido, confeccionado e aprovado pela CONTRATANTE, que ocorrerá, após a aferição das medições correspondentes a soma total das unidades de medidas X o valor correspondente dos serviços registrados em Ata (ARP), por Item/Tipologia.

9.2. A CONTRATADA deverá demonstrar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os serviços prestados, para serem liquidados, nos termos do item acima, mediante apresentação da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

fiscal ou fatura, a qual deverá ser encaminhada via email: *urbanista@congonhas.mg.gov.br*, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

9.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.15. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.16. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de recebedores (comissão designada), conforme estabelecido no parágrafo 3º, art. 5º da Lei 8.666/93. 17.1.3.

9.17. Não será efetuada antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS REAJUSTES, CORREÇÕES MONETÁRIAS E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços contratuais, em (R\$) Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, observado o disposto do inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94. Os índices utilizados para os cálculos de reajustes será o IPCA, divulgado pelo IBGE.

10.2. Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada no neste Termo de Referência, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.15. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;

12.16. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”: levantamentos preliminares dos serviços de obras a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste termo;

12.17. Responsabilizar-se-á pelas peças técnicas elaboradas, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico). As peças técnicas de engenharia deverão estar identificadas com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. **As peças confeccionadas serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros) para análise e aprovação.**

12.18. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

12.19. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

12.20. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.21. O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.22. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer, através da Secretaria de Planejamento e/ou outro órgão competente para tal, **AMPLA**, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, e, do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.3. O representante da Administração do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da **CONTRATADA** as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

13.6. Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à ordem de serviços, serviços aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do órgão CONTRATANTE;

13.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;

13.8. Realizar a fiscalização dos serviços, bem como indicar e garantir a participação de representantes das secretarias nas reuniões com o Contratado;

13.9. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;

13.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela **CONTRATADA** que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato decorrente da ARP;

13.11. Efetuar o **PAGAMENTO** a **CONTRATADA**, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.5. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste nas cláusulas abaixo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do órgão CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.7. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO.

14.8. Pela inexecução Parcial do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **Multa** correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do CONTRATO.

14.9. Pela inexecução Total do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **Multa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do CONTRATO.

14.10. Multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

14.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

14.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Órgão CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

15.2. A Administração do órgão CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária da SEPLAN- Secretaria Municipal de Planejamento:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento
Atividade: 2.004– Coordenação Secretaria de Planejamento
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Para efeitos de CONTRATO, decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), será exigido da CONTRATADA, a título de garantia contratual, o valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser celebrado o contrato, conforme artigo 56, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, devendo optar por uma das modalidades de garantia: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, com a validade correspondente ao período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Concorrência Pública por Registro de Preços nº 002/2020, processo licitatório nº 28/2020 do CIMAMS, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do órgão CONTRATANTE e até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme parágrafo único do art. 61, Lei nº 8.883/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNGA- FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

22.1. Será eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução dos serviços a serem contratados e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de setembro de 2021

RODRIGO TORRES
DOS
SANTOS:05948716627

Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.09.30 12:08:56
-03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital por
EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
Dados: 2021.09.30 09:31:23
-04'00'

Edson Luis de Melo Depieri
PAS- Projeto, Assessoria e Sistema Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -